



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 6270, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas durante a vigência da Fase I - Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pela COVID-19 no âmbito do Município de Votorantim e dá outras providências.*

**FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO INC. VIII DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM; e,

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** o anúncio, no dia 09 de abril, no 26º balanço, por parte do Governo do Estado de São Paulo, de medidas de transição, para adequar entre a situação econômica e o avanço da pandemia, sendo tais medidas aplicáveis dentro da Fase I - Vermelha, do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo Coronavírus, anunciada nesta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o funcionamento e o atendimento ao público no comércio e serviços essenciais no âmbito municipal, conciliando a atividade econômica e o combate à proliferação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas adotadas anteriormente refletiram em uma melhora nos números e indicadores do sistema de saúde municipal, mas que ainda se encontram em situação de alerta, exigindo, portanto, cautela e adoção de medidas visando a redução de concentração e circulação de pessoas no âmbito do território do Município de Votorantim,

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto nº 5904, de 22 de março de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

**Parágrafo único.** Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Votorantim, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento dos serviços gerais bem como os seguintes segmentos, que poderão funcionar presencialmente, inclusive com entrada dos clientes dentro do estabelecimento comercial, desde que observadas as seguintes condições:

§ 1º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes e similares, **com exceção daquelas atividades exclusivamente de bar**, com funcionamento das 11:00 as 19:00 horas, desde que respeitados todos os demais protocolos sanitários e limitada a ocupação do estabelecimento em 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total.

§ 2º. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, barbearias e estabelecimentos estéticos e similares, desde que com agendamento prévio, com funcionamento dentre 11:00 as 19:00 horas, adoção de todos os protocolos sanitários e atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.

§ 3º. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos que tenham atividades culturais, desde que com lugares delimitados, sem aglomerações, com distanciamento social entre os participantes, com horário de funcionamento das 11:00 até as 19:00 horas, adoção de todos os protocolos sanitários e atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento de sua capacidade).



## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 4º. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, desde que adotados todos os protocolos sanitários do Plano São Paulo, podendo funcionar das 06:00 as 11:00 e das 15:00 as 19:00 horas, com agendamento prévio, controle de entrada e restrição de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento.

**Art. 3º.** Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

§ 1º. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser encaminhadas através do e-mail [prefeitura@votorantim.sp.gov.br](mailto:prefeitura@votorantim.sp.gov.br) ou via mensagem pelo aplicativo WhatsApp (015 3353-8758).

§ 2º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê de Contingência e Combate a Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 20 de abril de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**